



0058

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.063, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

*Dispõe sobre a permissão de uso do bar localizado na Área de Lazer do Trabalhador à Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira - CIELO.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 150, I, g da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 4988-7/2006,

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso do bar localizado na Área de Lazer do Trabalhador Vereador José Finamore à Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira - CIELO, de acordo com as normas estabelecidas em o termo de permissão de uso, que fica fazendo parte integrante deste, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas.

**Art. 2º** A permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, vigorando de 29 de setembro a 31 de outubro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 26 de setembro de 2006.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 26 de setembro de 2006.

LUCIANA RIZZI  
Secretária de Administração



0059

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA/SP**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Antonio Schiamanna, nº 126, na cidade de Louveira, doravante denominada **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, resolve permitir que a Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira - CIELO, entidade de assistência social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.191.722/0001-83, com sede na Rua Francisco Steck, nº 78, Vila Bossi - Louveira (SP), neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente instrumento, devidamente, autorizado pelo Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto regulamentar a utilização de espaço público, pelo período de 29 de setembro a 31 de outubro, pela **PERMISSIONÁRIA**, do bar da Área de Lazer do Trabalhador – Vereador José Finamore, localizada na Rodovia Romildo Prado, km 01, Louveira/SP; ficando permitida a comercialização de produtos e serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas.

§1º A presente permissão poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.



0060

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



§6º São de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela utilização do espaço cedido, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades comerciais nele desenvolvidas, caberá à Secretaria de Finanças, através da Fiscalização deste Município.

**Parágrafo único.** O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS**

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

**Parágrafo único.** A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO**

A presente Permissão de Uso terá validade a partir de 29 de setembro e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

**Parágrafo único.** Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar o bem livre e desimpedido, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

O **PERMISSIONÁRIO** incumbe-se ao pagamento dos tributos incidentes.



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Administração



Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Louveira.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da Cláusula Oitava.

Louveira, de \_\_\_\_\_ de 2.006.

**ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**  
Prefeito Municipal

**LUCIANA RIZZI**  
Secretária de Administração

\_\_\_\_\_  
Presidente da CIELO

Testemunhas:

- 1-
- 2-